

ANEXO 4

[MINUTA] CONTRATO TRT 17.^a REGIÃO N.º/20....

CONTRATO N.º/20...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP PARA ACESSO DEDICADO À INTERNET DO EDIFÍCIO-SEDE (LOTE 01 – OPERADORA 1).

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1.245, Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES, CEP 29.050-335, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, neste ato representado pelo(a) Desembargador(a) Presidente, ou por seu substituto legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0000980-29.2025.5.17.0500, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conectividade IP para acesso dedicado à Internet do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, por meio de 1 (um) link dedicado, simétrico, em fibra óptica, com velocidade inicial de 1 Gbps e patamar facultativo de 1,5 Gbps a partir do 13.º mês de vigência, e roteamento BGP para o Sistema Autônomo do Tribunal (AS263850), correspondente ao Lote 01 (Operadora 1), conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. O objeto é composto por 2 (dois) itens, em lote único e indivisível, na forma do quadro constante da Cláusula Quinta, sendo o Item 01.2 (upgrade para 1,5 Gbps) de adoção facultativa pelo CONTRATANTE, exercível a partir de completados 12 (doze) meses de vigência, mediante solicitação formal. Os patamares de velocidade não constituem garantia de faturamento ou de contratação mínima, fazendo a CONTRATADA jus apenas ao pagamento correspondente à capacidade efetivamente ativada e em operação.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6.º da Lei n.º 14.133, de 2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto enquadra-se como serviço continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital do Pregão Eletrônico;

1.5.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.4. A Declaração de Compromisso de Atendimento aos Requisitos de Backbone, apresentada pela CONTRATADA na forma do Anexo II do Termo de Referência;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração e se comprove o preço vantajoso, mediante prévia pesquisa de mercado.

2.2. As prorrogações ficam condicionadas à comprovação, pela Administração, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à renovação da garantia contratual, quando exigida, de modo a abranger o novo período de vigência.

2.3. A execução iniciar-se-á com a reunião inicial de projeto, em até 10 (dez) dias da vigência, na qual a CONTRATADA apresentará o cronograma detalhado de implantação, devendo a ativação do enlace, com a configuração do roteamento BGP para o AS263850 e a divulgação dos blocos de endereços do Tribunal, ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da vigência, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação de parcela do objeto, assim entendida a transferência a terceiro da prestação do serviço de conectividade contratado.

4.2. Não se considera subcontratação a contratação, pela CONTRATADA, de serviços de terceiros para a execução de atividades-meio inerentes à sua operação, tais como a implantação e a manutenção de infraestrutura de rede externa, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável, perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato, para todo o período de 36 (trinta e seis) meses, é de R\$ (.....), adjudicado à CONTRATADA na licitação, correspondente à soma dos valores dos Itens 01.1 e 01.2, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Capacidade	Valor mensal (R\$)	Valor no período (R\$)
01.1	Link dedicado simétrico de acesso à Internet, em fibra óptica, com roteamento BGP para o AS263850 (Ano 1 – Meses 1 a 12)	1 Gbps	R\$	R\$
01.2	Link dedicado simétrico de acesso à Internet, em fibra óptica, com roteamento BGP para o AS263850 (upgrade facultativo – Meses 13 a 36)	1,5 Gbps	R\$	R\$
Valor global do lote (36 meses)				R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A instalação e a ativação do serviço estão compreendidas na prestação e remuneradas pelo valor mensal recorrente, não havendo item ou pagamento destacado a esse título.

5.4. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento a partir da efetiva ativação do enlace, assim entendida a conclusão da implantação e o respectivo ateste, pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, da adequação do serviço às Especificações Técnicas. O período compreendido entre o início da vigência e a ativação atestada não enseja remuneração.

5.5. Exercido o upgrade para 1,5 Gbps (Item 01.2), executado em até 30 (trinta) dias da solicitação formal, a remuneração passará ao patamar correspondente somente após a ativação atestada do novo patamar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento será realizado mensalmente, observados os requisitos das Especificações Técnicas e a aferição dos níveis de serviço do período, e somente a partir da ativação atestada do enlace, na forma do item 5.4. Durante a execução do contrato, mensalmente, de forma preliminar, será emitido atestado de regularidade de execução dos serviços e de cumprimento das demais obrigações contratuais (aceite), em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal dos serviços prestados, ao qual será anexado o relatório de níveis de serviço do período, com a apuração das glosas cabíveis.

6.2. A medição mensal considerará a aferição dos indicadores de níveis de serviço definidos no Termo de Referência (Anexo I), com aplicação das glosas correspondentes, observado, para

cada indicador, o limite mensal de 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito. A glosa tem natureza de ajuste do valor da fatura à medição do serviço efetivamente prestado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para conferência e realização do atesto por parte da fiscalização do CONTRATANTE, em conformidade com o Ato TRT 17.^a Região PRESI/DIGER n.º 03/2022, até o último dia útil do mês de sua emissão.

6.4. A liquidação da despesa dar-se-á com a emissão do atestado de regularidade de execução dos serviços, na forma do item 6.1, consideradas as glosas cabíveis.

6.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil após o recebimento, sempre após a execução do serviço, a verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e a apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, observado que a remuneração somente é devida a partir da ativação atestada do enlace. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo CONTRATANTE.

6.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.8. Ultrapassado o prazo de pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sobre a parcela em atraso, conforme as fórmulas a seguir:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre o vencimento e a data do efetivo pagamento; e VP = valor da parcela em atraso.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observadas as disposições da Lei n.º 9.430, de 1996, e das demais normas complementares. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação da respectiva comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à data da última assinatura do Mapa Comparativo de Preços, qual seja, 17/06/2026, nos termos do § 7.º do art. 25 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou de outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times P$$

Onde: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do orçamento estimado; e P = preço atual dos serviços. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, I₀ passa a ser o índice relativo ao mês do último reajuste efetuado, e P, o preço atualizado até o último reajuste.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam sanadas, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de comissão e de gestor designados, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;

8.1.5. Disponibilizar a infraestrutura de borda (roteador de borda e firewall), o Sistema Autônomo (AS263850) e a rota de entrada (ACESSO 01) necessária à instalação, bem como os parâmetros de gerenciamento SNMP, após a assinatura do contrato;

8.1.6. Verificar, em conjunto com a CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de backbone objeto da Declaração de Compromisso (Anexo II do Termo de Referência), até a data da ativação do serviço, inclusive por meio de ferramentas públicas de informações de roteamento BGP;

8.1.7. Decidir sobre o exercício do upgrade de banda, mediante manifestação técnica;

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo de apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, inclusive quanto aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.2.1. Realizar a reunião inicial em até 10 (dez) dias e ativar o enlace em até 45 (quarenta e cinco) dias da vigência, com a configuração do roteamento BGP para o AS263850 e a divulgação dos blocos de endereços do Tribunal;

9.2.2. Manter o serviço com banda 100% (cem por cento) garantida, simétrica, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, cumprindo os níveis mínimos de serviço, com monitoramento proativo e relatórios mensais de disponibilidade e de chamados;

9.2.3. Executar o upgrade para 1,5 Gbps em até 30 (trinta) dias da solicitação formal, a partir do 13.º mês, sem custo além do valor do Item 01.2;

9.2.4. Disponibilizar full routing e implantar o roteamento IPv6 em pilha dupla (dual stack) mediante solicitação do Tribunal, sem custo adicional;

9.2.5. Fornecer, instalar, configurar, manter, gerenciar e, ao término, retirar os equipamentos terminais (CPE), responsabilizando-se pela logística e pela destinação final ambientalmente adequada;

9.2.6. Indicar e manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter Central de Atendimento com número nacional não tarifado e portal HTTPS para abertura de chamados e acompanhamento dos níveis de serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável;

9.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça ou comprometa a prestação do serviço;

9.2.9. Guardar sigilo sobre as informações e os dados do CONTRATANTE a que tiver acesso, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), firmando o termo de confidencialidade, na forma do Anexo III do Termo de Referência, na assinatura do contrato;

9.2.10. Cooperar nas transições de entrada e de saída, mantendo o serviço plenamente operacional até o último dia de vigência e procedendo à retirada de seus equipamentos em até 30 (trinta) dias após o encerramento, sem ônus para o Tribunal;

9.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, os meios físicos e lógicos de comunicação com a Internet independentes e diversos dos da contratada do Lote 02 (Operadora 2), abstendo-se de utilizar ou de compartilhar a mesma infraestrutura de acesso e de trânsito, de modo a preservar a redundância que fundamenta a contratação, na forma dos itens 4.4.1 e I.5.1 do Termo de Referência;

9.2.12. Atender integralmente, na forma da Declaração de Compromisso firmada segundo o Anexo II do Termo de Referência, aos requisitos de backbone previstos nos itens I.4.3 e I.4.4 do Anexo I do Termo de Referência, mantendo conexão direta com, no mínimo, 2 (dois) pontos de troca de tráfego (IXP) em capitais nacionais distintas e conexão direta, própria e

em operação a, no mínimo, 2 (dois) Sistemas Autônomos internacionais, observadas as definições dos itens I.4.5 a I.4.7 do mesmo Anexo.

9.2.12.1. A CONTRATADA comprovará o atendimento dos requisitos do item 9.2.12 até a data da ativação do serviço, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, mediante a apresentação de contratos ou cartas de trânsito IP e de registros de interconexão, bem como pela verificação, em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, por meio de ferramentas públicas de informações de roteamento BGP.

9.2.12.2. O descumprimento do prazo estabelecido no item 9.2.12.1 sujeita a CONTRATADA à multa prevista no item 12.4.6, sem prejuízo da recusa da ativação do serviço, da não fluência da remuneração enquanto não atestada a adequação do serviço e das demais sanções contratuais cabíveis.

9.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação vigente.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do TRT-17, em conformidade com o Ato TRT 17.^a PRESI/DIGER n.º 3/2022.

9.6. A CONTRATADA cientificará seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância ao Código de Ética do TRT-17, instituído pelo Ato TRT 17.^a PRESI n.º 36/2026, disponível em <https://www.trt17.jus.br/web/legislacao/w/atos-da-presidencia>.

9.7. A CONTRATADA deverá observar as orientações constantes da cartilha de orientações a fornecedores do TRT-17, disponível em <https://www.trt17.jus.br/web/transparencia/w/governanca-contratacoes>.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Com fundamento nos arts. 155 a 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, às condutas reprováveis da CONTRATADA correspondem as seguintes sanções:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano: advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, e multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução

total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato; não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: na hipótese de não se justificar penalidade mais grave, impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 3 (três) anos, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, observadas as dosimetrias mínimas a seguir: I – não celebrar o contrato: 6 (seis) meses; II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto: 3 (três) meses; III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 3 (três) meses; IV – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público: 10 (dez) meses; V – dar causa à inexecução total do contrato: 12 (doze) meses; VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 3 (três) meses; e, quando justificada penalidade mais grave, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 5 (cinco) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 6 (seis) anos, além de multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.3. Poderá o CONTRATANTE optar por aplicar a penalidade de advertência caso a falta cometida não acarrete atraso na conclusão de serviço ou execução de atividade do órgão nem obrigatoriedade de execução de contratação emergencial. Será aplicada a advertência no primeiro caso de não manutenção das condições de habilitação, desde que restabelecidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, e sempre que observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas o descumprimento não reincidente de obrigações que não acarretem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE e a execução insatisfatória ou pequenos transtornos cuja gravidade não recomende sanção mais grave.

12.4. Serão ainda aplicáveis as seguintes multas administrativas:

12.4.1. Atraso na ativação do enlace: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do enlace, até o limite de 30 (trinta) dias; o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.4.2. Não manutenção das condições de habilitação por prazo superior a 30 (trinta) dias: multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado; a reincidência, ainda que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou falta punível com advertência: multa de 6% (seis por cento) sobre o valor contratado; se a não manutenção superar 60 (sessenta) dias, ensejará a extinção contratual e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

12.4.3. Reincidência em descumprimento de nível de serviço: a ocorrência de glosa de um mesmo indicador de nível de serviço, dentre os definidos no item I.7 do Anexo I do Termo de Referência, por 3 (três) meses consecutivos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das glosas correspondentes a cada mês, que permanecem devidas; a multa poderá incidir tantas vezes quantas se renovar o ciclo de 3 (três) meses consecutivos de glosa do mesmo indicador, observado o limite do item 12.5;

12.4.4. Acúmulo de 5 (cinco) advertências durante a vigência do contrato: multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do documento de cobrança em que registrada a ocorrência;

12.4.5. Atraso na entrega da garantia contratual: multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.4.6. Atraso no atendimento dos requisitos de backbone: o não atendimento, até a data da ativação do serviço, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, dos requisitos de conexão direta a, no mínimo, 2 (dois) IXPs em capitais nacionais distintas e de conexão direta, própria e em operação a, no mínimo, 2 (dois) Sistemas Autônomos internacionais, previstos nos itens I.4.3 e I.4.4 do Anexo I do Termo de Referência e objeto da Declaração de Compromisso do Anexo II, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, observado o limite do item 12.5, sem prejuízo da recusa da ativação do serviço, da não fluência da remuneração enquanto não atestada a adequação do serviço e das demais sanções cabíveis; o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, na forma do art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4.6.1. A multa prevista no item 12.4.6 tem por objeto o descumprimento específico dos requisitos de backbone e incidirá de forma autônoma e cumulativa com a multa do item 12.4.1, ainda que o atraso no atendimento desses requisitos concorra para o atraso na ativação do enlace, por se tratarem de obrigações distintas, observado, em qualquer caso, o limite do item 12.5.

12.5. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, e as multas moratórias estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive as reincidências de multas de mesma natureza. As glosas

decorrentes dos indicadores de níveis de serviço, por terem natureza de ajuste da fatura, não se computam nesses limites.

12.6. Em caso de aplicação de multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada, o recolhimento da multa deverá ser efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); decorrido o prazo sem o depósito, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

12.7. As penalidades descritas, com exceção da declaração de inidoneidade e do impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral do TRT da 17.^a Região; a decisão de aplicação do impedimento de licitar e contratar é de competência exclusiva da Presidência do TRT da 17.^a Região, e a declaração de inidoneidade caberá ao Tribunal Pleno, superior instância administrativa deste Tribunal.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da referida data, para ciência formal da CONTRATADA, nos termos do art. 106, inciso III e § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. Constituem, ainda, motivo para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução; podendo o contrato ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, preservadas, em qualquer caso, a independência de infraestrutura de que trata o item 9.2.11 e a observância dos requisitos de backbone de que trata o item 9.2.12.

13.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no presente exercício, correrão à conta dos recursos do Programa de Trabalho 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, Ação Orçamentária 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Plano Orçamentário 0001 – Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, conforme adequação de despesa (doc.).

15.2. Por se tratar de despesa de natureza continuada, que ultrapassa o exercício financeiro, o empenho será efetuado por exercício, observada a disponibilidade orçamentária de cada ano, com a indicação dos créditos próprios na ocasião da assinatura do contrato e dos respectivos apostilamentos. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONSULTA AO CADIN

18.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT-17) realizará consulta prévia ao CADIN antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do artigo 6.º-A da Lei n.º 10.522/2002.

18.2. A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.

18.3. Nos casos em que o termo de contrato ou o termo aditivo for substituído por instrumento equivalente, a consulta a que se refere o item 18.1 será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento.

18.4. O licitante ou contratado poderá regularizar sua situação perante o CADIN dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato ou do termo aditivo. Caso persista a restrição, a formalização não será realizada.

18.5. Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subseqüentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

18.6. O não cumprimento dos requisitos para a assinatura do contrato ou do aditivo ou para emissão do documento congênere no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da empresa em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

- a)** Perda do direito à assinatura do contrato ou do termo aditivo ou à emissão do instrumento equivalente;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021; e
- c)** Registro da ocorrência no SICAF.

18.7. Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Ato PRESI n.º 49/2024 e da Lei n.º 9.784/1999.

18.8. Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Desembargador(a) Presidente do TRT 17.^a Região

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Nome do representante legal

Nome da empresa – CONTRATADA